



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## CONTRATO Nº 02/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP.**

**Pregão Presencial nº 01/2016**

**Processo nº 13/2016**

Por este instrumento, à **Câmara Municipal de Magda**, CNPJ 59.852.012/0001-97, com sede na rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Antonio Marcos Ponzani, CPF nº 196.335.898-86, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda.-EPP**, CNPJ: 07.907.815/0001-06, com sede na Avenida Aniloel Nazareth, 3.770 – Jardim Fuscald, São José do Rio Preto-SP, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Gilberto Franzoni, CPF nº 121.776.358-96, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação a referente ao Pregão Presencial nº 01/2016 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 10.520/2002, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 05 servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 01/2016 e seus respectivos Anexos; b) a proposta de 04 de março de 2016, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na sessão de processamento da licitação; c) Ata de sessão do Pregão nº 01/16.

1.3. O objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O Atestado de Recebimento será expedido após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

2.2. A recarga mensal estimada em 05 vales alimentação com valor facial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, deverá ser efetuada **até o dia 10 de cada mês**, a partir das 9h00;

2.2.1. O **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), na forma do item 2.2.



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

2.2.2. A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS**

3.1. O pagamento mensal será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, através de “Depósito Bancário” na conta específica da empresa contratada, no **Banco Santander S/A, agência 0434, conta 13-004600-1**.

3.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

3.3. A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração, valor unitário de R\$149,99 (cento e quarenta e nove reais, noventa e nove centavos), por cartão, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.4. O percentual da taxa de administração é de -0,0000667%, o que corresponde ao valor unitário, por cartão de R\$149,99 (cento e quarenta e nove reais, noventa e nove centavos), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

3.5. O valor total do presente contrato é de R\$8.999,40 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais, quarenta centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$749,95 (setecentos e quarenta e nove reais, noventa e cinco centavos).

3.6. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.7. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na funcional programática: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – ficha: 13.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

4.2. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar de **07/03/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

[www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br) - e-mail: [camarademagda@gmail.com](mailto:camarademagda@gmail.com)

alimentícios *in natura*, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação em vigor, conforme quantidade mínima de estabelecimentos, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.3. Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de **60 (sessenta) dias** da assinatura deste contrato, se for o caso.

5.4. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

5.6. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

5.7. Comunicar imediatamente a Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

5.10. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

5.11. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela Contratante quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

5.12. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO**

6.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 05 cartões, na sede da Câmara Municipal de Magda.

6.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação Nominal.

6.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.4. As informações cadastrais dos servidores do Município de Magda serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

6.5. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- \_ Denominação completa deste órgão;
- \_ Nome por extenso do funcionário;
- \_ Número sequencial de controle individual.

6.6. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

6.7. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Prefeitura, sem nenhum custo para o contratante.



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS**

7.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via e senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais para o Departamento Pessoal da Prefeitura com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos da Câmara.

8.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.3. Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) valor a ser creditado (mensalmente).

8.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

10.1. O presente instrumento é regido pelas disposições das Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 e do Edital do Pregão Presencial nº 01/2016.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Câmara Municipal de Magda-SP, 07 de março de 2016.

  
ANTONIO MARCOS PONZANI  
CONTRATANTE

  
GILBERTO FRANZONI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Aparecido Porfírio de Azevedo  
RG: 4.992.190-3

  
Márcio Leandro Teixeira  
RG: 28.902.960-0